



EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial e execução de pequenas reformas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra qualificada e quaisquer outros elementos necessários à execução integral dos serviços, nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, na capital e no interior do Estado, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 14 de agosto de 2026.

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG – 925899

Rio Branco – Acre, 27 de julho de 2026.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeira do MPAC



EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71

01. PREÂMBULO

01.01. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu (sua) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 210/2026/SG, de 23/04/2026, publicada no Diário Eletrônico do MPAC - DEMPAC nº 2.211 de 24/04/2026, página 03, torna público que realizará às 11h00min (horário de Brasília) do dia 14/08/2026, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a sessão da licitação na modalidade **Pregão** na forma **eletrônica**, com critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado**, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia **28 de julho de 2026**. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, a Lei nº 6.938/1981, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, o Ato nº 28/2021/PGJ, o Ato n.º 002/2022/PGJ, o Ato n.º 164/2024/PGJ e a Instrução Normativa nº 003/2024/SG e a Instrução Normativa nº 002/2022/SG, Instrução Normativa nº 058/2022/SG e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

02. DO OBJETO

02.01. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial e execução de pequenas reformas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra qualificada e quaisquer outros elementos necessários à execução integral dos serviços, nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, na capital e no interior do Estado, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

02.02. A licitação será por item, conforme consta no item 1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

02.03. O critério de julgamento adotado será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

03. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

03.01. A abertura da sessão pública deste Pregão conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01.01. deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

03.02. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema



eletrônico.

03.03. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.01. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 03, de 2018, atendendo às condições exigidas neste edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015 e que esteja previamente cadastrada no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico.

04.02. Como condição para participar desta licitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação deste edital.

04.03. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

4.04. O item desta licitação NÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP), tendo em vista o valor ser superior ao expresso no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

04.05. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e)** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021;
- f)** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

04.06. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b)** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o



licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- d)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e)** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h)** que a proposta foi elaborada de acordo com artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
- i)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j)** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme disposto no art. 25 § 9º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

04.07. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

04.08. A participação nesta licitação importa ao licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

04.09. Da vedação à participação de consórcios:

04.09.01. Não será admitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório.

04.09.02. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se nas características do objeto, que consiste na prestação de serviço comum, amplamente disponível no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas para sua adequada execução.

04.09.03. Ademais, a admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar maior complexidade na gestão contratual, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades entre as consorciadas, ao acompanhamento da execução dos serviços e à eventual aplicação de sanções administrativas.

04.09.04. Ressalta-se, ainda, que o objeto não apresenta elevado grau de complexidade técnica, nem vulto econômico que justifique a necessidade de associação entre empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente consideradas.

05. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

05.01. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Ao Ministério Público do Estado do Acre, Departamento de Licitações, Rua Fátima Maia, nº 200 – Jardim Europa – CEP: 69.915-572 – Rio Branco – Acre.

05.02. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

05.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o



fizer no prazo estabelecido no item 05.01 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

05.04. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

- a)** Credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b)** inserir, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e, quando necessário, os documentos complementares;
- c)** responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d)** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e)** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f)** utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão; e
- g)** solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

07. DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, por ocasião do envio da proposta de preços, declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

07.02. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os artigos. 42 a 49, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

07.03. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

07.04. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

07.05. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.

07.06. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou



equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

07.07. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

07.08. A licitante que se declarar como ME/EPP e não se enquadrar como tal, iniciada a sessão, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, será desclassificada/inabilitada, assim que constatada tal situação.

08. DA SESSÃO PÚBLICA

08.01. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

08.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

08.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

08.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

08.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

08.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

08.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

09. DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO(S)

09.01. O licitante deverá inserir proposta de preço(s) com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente no sistema eletrônico (no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

09.02. O envio da proposta, que atenda aos requisitos exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

09.03. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública no pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

09.04. O registro eletrônico da proposta comercial poderá ser efetuado a partir da data da liberação do edital no sistema COMPRAS.GOV, até a data da abertura da



sessão pública.

09.05. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** do item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão.

09.06. As propostas apresentadas deverão ter validade até, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

09.07. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

09.08. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

09.09. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

09.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão solicitados pelo pregoeiro para a avaliação após a fase de lances, oportunidade em que os demais participantes também terão acesso público.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) O percentual de desconto proposto ao valor estimado para a contratação;

b) Marca (se houver);

c) Fabricante (se houver);

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

d1) As especificações dos objetos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital devem sempre prevalecer sobre as especificações do CatMat/CatServ do sistema COMPRAS.GOV, caso estejam diferentes.

10.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.05. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

b) que se enquadra, se for o caso, em microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferências previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S)



11.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

11.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

11.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

11.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

11.07. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.07.01. Os lances serão ofertados por meio de maior percentual de desconto.

11.08. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 11.09.

11.09. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

11.09.01. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

11.09.02. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

11.10. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

11.11. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 11.9.

11.12. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



11.13. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.14. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.15.01. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.15.02. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.15.03. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.15.04. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.16.01. empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;

11.16.02. empresas brasileiras;

11.16.03. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.04. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.17. As regras previstas nos itens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.18. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação de todos os critérios acima referenciados, será adotada, como meio de desempate, a utilização do sorteio automático realizado pelo sistema Compras.gov.br, consoante disposto no art. 28, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 073/2022.

11.19. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, no item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.20.01. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.21. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

11.21.01. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

11.22. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento).

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



12.01. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de **maior percentual de desconto ofertado**, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta de Preço(s) que atender a todas as condições do Edital e ofertar o maior desconto no item, apurado com base no maior percentual de desconto ofertado.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.01. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.03. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.01. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

14.01.01. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

14.01.02. O prazo para envio da proposta é de **duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.01.03. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

14.01.04. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, catálogos, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

14.01.05. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.01.06. A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.02. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao



preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14.02.01. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

14.02.02. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.02.03. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 da SEGES/ME.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.01. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

15.01.01. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.01.02. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

15.02. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

Se possuir cadastro no SICAF

a) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme previsto no inciso II, do Art. 70 da Lei 14.133/2021.

Se não possui Cadastro no SICAF

a) Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação equivalente;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

d) Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.



- g)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- h)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- i)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.02. 02. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

15.02.02.01 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme artigo 68 da Lei 14.133/2021:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.02.03. Qualificação Econômica Financeira:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física;
- c)** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, para que o (a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido ou Capital Social



(licitantes constituídas a menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor esmado do item ou lote que o licitante estiver participando.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.02.03.01. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 15.02.03 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante;

15.02.04. Qualificação Técnica:

15.02.04.01. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA/CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação), relacionada ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar certidões de registro de responsáveis técnicos nas seguintes categorias:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto;

b) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Tecnólogo em Engenharia Elétrica ou Eletrotécnico;

c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho.

15.02.04.02. Caso a Certidão exigida no item anterior for emitida via internet, a sua aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (internet);

15.02.04.03. A adjudicatária que for convocada para firmar o contrato e tiver registro em CREA diverso do Estado do Acre deverá, obrigatoriamente, visar esse documento no CREA/AC;

15.02.04.04. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, em nome da licitante, a ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, que comprove minimamente as características e quantidades descritas abaixo:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UNID	QUANTIDADE
Instalações elétricas prediais de baixa tensão	m²	100
Instalações hidrossanitárias	m²	100
Pintura predial	m²	200
Coberturas (telhas metálicas ou fibrocimento)	m²	50
Impermeabilização com manta asfáltica	m²	25
Alvenaria	m²	200
Forro em placas de gesso ou mineral	m²	50
Parede em placas de gesso ou mineral	m²	100

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pela Administração, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) A Administração poderá realizar diligência, na forma estabelecida no art. 64, I e II da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, bem como suprir erro, falha ou insuficiência.

15.02.05. Outros Documentos

a) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRA.GOV, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

b) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas e/ou equiparados não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

d) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

e) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Elaboração Independente de Proposta;

f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (Anexo V).

g) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, declarando ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) conforme disposto no Anexo VI deste Edital. Tal declaração poderá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e em caso de não envio, deverá esta ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema COMPRAS.GOV.

15.03. É facultado à licitante deixar de apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e, ainda, a documentação de Qualificação Econômico-Financeira se optar pelo SICAF, desde que o cadastro esteja válido e atualizado. Neste caso a consulta poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.04. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão Eletrônico. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

15.05. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação pelo MPAC nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



15.06. Caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a mesma poderá ser imediatamente suprida.

15.07. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

16.01. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.02. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11- Plenário) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

16.03. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

16.04. Não ocorrendo inabilitação de que trata o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações.

a) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

b) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

16.05. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

16.06. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.07. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências para habilitação previstas neste Edital e for proclamado inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.



16.08. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal no prazo previsto do art. 43, § 1º, da Lei 123/2006 e alteração, o mesmo será declarado inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) fará a análise da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

16.09. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.

16.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.01.01. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.01.02. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 17.01 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.01.03. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 17.01.02.

17.02. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

17.02.01. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

17.03. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Subprocurador-Geral de Governança Institucional do Ministério Público do Estado do Acre para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.04. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.02. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.03. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.04. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.01. A Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> não será divulgada em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, em razão da necessidade de oito dias úteis para sua divulgação, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador

19.02. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

19.03. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Estadual n.º 11.363/2023, do Estado do Acre, relativizou tal exigência, conforme se pode aferir do disposto no § 2º, de seu art. 305, que assim dispõe:

“Art. 305. O órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta, procedimento público de IRP com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual na futura ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis contados da data de divulgação da IRP no PNCP, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao órgão ou entidade gerenciadora ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.” - Grifamos



19.04. É oportuno, ainda, ressaltar que um ato administrativo puramente vinculado torna-se difícil, tendo em vista que sempre existirá **“aspectos sobre os quais a Administração terá opções na sua realização**. Mas o que caracteriza o ato vinculado é a predominância de especificações da lei sobre os elementos deixados livres para a Administração” (MEIRELLES, 1998, p. 103).

19.05. Ainda nesse sentido, o jurista Marçal Justen Filho (2014, p.266), explicita o a possibilidade em comento, ao afirmar que:

“Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade. Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.” - *Grifamos*

19.06. Continuando, Marçal Justen Filho (2014, p.266) acrescenta sobre a não Divulgação da IRP que:

“Admite-se que, em vista das circunstâncias do caso concreto, haja a dispensa do procedimento de manifestação de IRP. Deve-se ter em vista que a ausência do procedimento tende a gerar distorções e problemas. Portanto, a regra geral é a obrigatoriedade da solução, que atende de modo mais satisfatório ao dever de planejamento da Administração Pública.” - *Grifamos*

19.07. No mesmo sentido é a lição do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo: conteúdo atualizado com a nova lei de licitações. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.), que ao discorrer sobre o tema assentou o seguinte:

“De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao *caput* do artigo 86 da Lei n. 14.133/2021. **Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais,** (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, **(iv) falta de estrutura do órgão ou entidade** e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade. Aliás, esse último aspecto, tocante à restrição à competitividade, talvez seja o único realmente negativo da promoção de licitação para registro de preços em conjunto.” - *Grifamos*

19.08. Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, **mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como de ordem técnica e econômica, assim demonstrado por este MPAC.**

19.09. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

19.10. No caso deste Órgão Ministerial, fez-se uso da faculdade regulamentar conferida pela legislação aplicável, optando-se pela não divulgação da IRP referente ao presente certame, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na



realização das atividades e alongamento do prazo para esta instituição, considerando a condição de órgão gerenciador.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.01. Após o julgamento da proposta, da habilitação, adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente do Ministério Público do Estado do Acre, na forma estabelecida neste Edital, celebrará Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, podendo ser prorrogada a vigência da referida Ata em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

20.02. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada, eletronicamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para sua assinatura podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

a) A assinatura conforme descrição acima, refere-se a assinatura eletrônica emitida por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

20.03. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

20.04. A **Vigência da Ata** de registro de preços será de 1 (um) ano, com início a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

20.04.01. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo registrado, observando-se o limite do quantitativo originalmente previsto, em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2024/SG.

20.05. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.mpac.mp.br>

20.06. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

20.07. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revisados, nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.08. Em atendimento ao disposto no art. 319, inciso XV, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, deverá ser observada a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.09. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
 - f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
 - g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 20.10.** Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.01. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em conformidade com o art. 319, inciso XIV e art. 321 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.
- b) O anexo que trata o subitem anterior consiste na ata de realização de sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- c) A ordem de classificação dos Licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas possíveis contratações.
- d) Após o encerramento da sessão pública da licitação, **as licitantes que desejarem integrar o Cadastro de Reserva** das Atas de Registro de Preços oriundas do presente certame, **deverão encaminhar, para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, manifestação formal**, indicando os lotes/item para o(s) qual(is) deseja integrar o cadastro de reserva, bem como, em atenção ao disposto no inciso II, do art. 321, do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de dezembro de 2023, do Estado do Acre, declarando se aceita “*cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação*” ou se mantém “*sua proposta original*”.

21.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro das licitantes que manifestaram interesse em integrar o cadastro de reserva aceitando “*cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário*”, observada a classificação do certame, bem como, após estes, o registro das licitantes que manifestaram interesse em integrar o cadastro de reserva mantendo “*sua proposta original*”, observada a classificação do certame.
- b) O registro do cadastro de reserva tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços (art. 321, § 1º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023);
- c) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem “*cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário*” antecederão aqueles que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva



mantendo “sua proposta original” (art. 321, § 2º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023);

d) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses (art. 321, § 3º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023):

d.1) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

d.2) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332, do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.01. As obrigações do CONTRATANTE constam no item 11.22 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.01. As obrigações da Contratada constam no item 11.23 ao 11.36 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.01. Em conformidade com os itens 12.10 ao 12.15 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277.0000 – Fortalecimento Institucional e Inovação; Elemento de Despesa 33 90 39 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas; Fonte de Recurso: 15000100 – Recurso Próprio.

26. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

26.01. Em conformidade com o item 1 e subitens do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

27. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

27.01. Em conformidade com o item 3 e subitens do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

28. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

28.01. Em conformidade com o item 9 e subitens do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

29. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - PRAZO

29.01. Em conformidade com os itens 10.1 ao 10.5 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

30. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.01. Em conformidade com os itens 10.6 ao 10.8 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.



31. DO RECEBIMENTO

31.01. Em conformidade com os itens 10.9 ao 10.15 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

32. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

32.01. Em conformidade com os itens 7.1 ao 7.2.2. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

33. DA GARANTIA CONTRATUAL

33.01. Em conformidade com os itens 9.45 ao 9.70 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.01. Em conformidade com os itens 9.22 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

35. DA CESSÃO DE CRÉDITO

35.01. Em conformidade com o item 12.16 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.01. Em conformidade com os itens 16.1 ao 16.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital – Pregão Eletrônico n.º 018/2026, além do contido no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021.

36.02. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

37. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

37.01. O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

37.02. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, convalidada pela assinatura das partes, admitida a prorrogação conforme arts.106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

37.02.01. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os quantitativos serão renovados para o novo período de vigência, considerando a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária, não se caracterizando como mera utilização de saldo remanescente do período anterior.

37.03. Após a homologação da presente licitação a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2121 / 3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

37.04. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF cujo resultado será anexado aos autos do processo.



37.05. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

37.06. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

37.07. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

37.08. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

37.09. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

37.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

38. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

38.01. Fundado no § 2º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.

38.02. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com § 3º do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

38.03. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

39. DOS VALORES ESTIMATIVOS DE REFERÊNCIA

39.01. O valor estimativo do item foi apurado conforme pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Planejamento da Contratação desta Instituição.

39.02.01. O valor anual estimado será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais).

39.02. O valor estimado de referência referido no item 39.02.01 deste edital não terá caráter sigiloso, uma vez que o julgamento é pelo maior percentual de desconto.

39.03. O valor estimado do item está em conformidade com o artigo 24, § único da Lei nº 14.133/2021.



40. DA ANTICORRUPÇÃO

40.01. O Ministério Público do Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 11.129, de 2022.

a) Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

41. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

41.01. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

41.02. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

41.03. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

41.04. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

41.05. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

41.06. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:



- 41.06.01.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- 41.06.02.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 41.06.03.** Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 41.07.** A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;
- 41.08.** O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 41.09.** Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;
- 41.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 41.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo VI deste Edital.**

42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 42.01.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 42.02.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 42.03. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**
- 42.04.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 42.05.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 42.06.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 42.07.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 42.08.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 42.09.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



42.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

42.11. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o MPAC se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

42.12. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

42.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.

42.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

42.15. São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 42.19 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.

42.16. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-á possível, a continuidade da contratação pela empresa que suceder as obrigações estabelecidas no contrato firmado, se atendidos, cumulativamente:

a) O cumprimento dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e;

b) A manutenção das condições do contrato original.

42.17. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

42.18. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42.19. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência, localizado em: <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-Anexo-I-do-Edital-7.pdf>

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Formulário de Proposta de Preços

Anexo V - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

Anexo VI - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar – ETP, podendo ser acessado em: <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/ETP-Manutencao-Predial.pdf>

Rio Branco – Acre, 27 de julho de 2026.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeiro (a) do MPAC



ANEXO I

EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71

TERMO DE REFERÊNCIA

Será disponibilizado em mídia digital através do link:

<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-Anexo-I-do-Edital-7.pdf>





ANEXO II

**EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 018/2026 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 19.05.0361.0000009/2026-71**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com Sede na Rua Fátima Maia, nº 200 – Jardim Europa – CEP: 69.915-572 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Governança Institucional, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa(s) vencedora(s) do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.01. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial e execução de pequenas reformas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra qualificada e quaisquer outros elementos necessários à execução integral dos serviços, nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, na capital e no interior do Estado, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026.

02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

02.01. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
Item	Discriminação	Valor estimado	Percentual de desconto (%)
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção predial e execução de pequenas reformas, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes em planilhas de serviços e insumos baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI e no Sistema de	R\$ 2.500.000,00	%



	Custos Referenciais de Obras- SBC, a serem realizados nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, situadas na capital e no interior do Estado.		
--	--	--	--

03. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

03.01. O órgão gerenciador será o Ministério Público do Estado do Acre.

04. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

04.01. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

04.01.01. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

04.01.02. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

04.01.03. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

04.02. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

04.02.01. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

04.03. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

04.04. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

04.05. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

04.06. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

04.07. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



05.01. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

05.01.01. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

05.01.02. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

05.02. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

05.02.01. O instrumento contratual de que trata o item 05.02. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

05.03. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

05.04. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

05.04.01. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

05.04.02. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

05.04.02.01. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

05.04.02.02. Mantiverem sua proposta original.

05.04.03. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

05.05. O registro a que se refere o item **05.04.02** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

05.06. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

05.07. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **05.04.02.02** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

05.07.01. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

05.07.02. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **08**.

05.08. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

05.09. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital



de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

05.09.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

05.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio do MPAC.

05.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item

05.07 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

05.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **05.04.02.01**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

05.12.01. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

05.12.02. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

06.01. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

06.01.01. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

06.01.02. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

06.01.03. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

06.01.03.01. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

06.01.03.02. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



07.01. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

07.01.01. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

07.01.02. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

07.01.03. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

07.02. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

07.02.01. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

07.02.02. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **08.01**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

07.02.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **05.07**.

07.02.04. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **08.04**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

07.02.05. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **07.02** e no item **07.02.01**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

08. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

08.01. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

08.01.01. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

08.01.02. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

08.01.03. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 331, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023; ou



08.01.04. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

08.01.04.01. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

08.02. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **08.01** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

08.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

08.04. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

08.04.01. Por razão de interesse público;

08.04.02. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

08.04.03. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos disposto no § 3º do art. 329 e no § 4º do art. 330.

09. DAS PENALIDADES

09.01. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

09.01.01. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

09.02. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 307, inc. XXI, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.01. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

10.02. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, ____ de ____ de 2026.



NOME DO REPRESENTANTE DO MPAC,
Subprocurador-Geral de Governança Institucional.

Nome do Representante da empresa,
Nome da empresa





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71

CONTRATO N.º _____/2026
Pregão Eletrônico n.º 018/2026 - SRP
Processo n.º 19.05.0361.0000009/2026-71

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE- MPAC, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____.

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com Sede na Rua Fátima Maia, nº 200 – Jardim Europa – CEP: 69.915-572 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Governança Institucional, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual nº 00.000.000/000-00, com sede na XXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX, CEP: 00.000-000 – Rio Branco / AC, telefone: (00) 0000-0000; e-mail: @00000.com, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 000.*** – XXX/XX e do CPF: 000.***.***-00, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial e execução de pequenas reformas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra qualificada e quaisquer outros elementos necessários à execução integral dos serviços, nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, na capital e no interior do Estado, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO



I - O valor do presente contrato será de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º ____/____, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela anexa a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277.0000 - Fortalecimento Institucional e Inovação; Elemento de Despesa 33 90 39 - Outros Serviços de Pessoas Jurídicas; Fonte de Recurso: 15000100 - Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I - Em conformidade com o item 3 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS GERAIS DO SERVIÇO

I - O serviço deverá compreender a execução de atividades de manutenção predial e pequenas reformas, sob demanda, contemplando serviços de natureza preventiva, corretiva e de conservação das instalações físicas, incluindo reparos civis, hidráulicos, elétricos, pintura, alvenaria, revestimentos, ajustes e demais intervenções necessárias à manutenção da funcionalidade, segurança, salubridade e adequado estado de conservação dos ambientes institucionais.

II - As manutenções dividem-se em:

- a) Manutenção Corretiva: conjunto de ações de manutenção executadas sobre um sistema (equipamento ou estrutura) que ocorrem após a constatação de um defeito/falha visando repará-lo, tornando-o novamente operacional;
- b) Manutenção Preventiva: conjunto de ações de manutenção executadas de forma planejada sobre um sistema (equipamento ou estrutura) de forma a mantê-lo operacional, dentro dos limites definidos pelo fabricante/montador/fornecedor;
- c) Manutenção Preditiva: conjunto de ações baseadas em indicadores, medidas, parâmetros que visam acompanhar o funcionamento de um sistema (equipamento ou estrutura) e, com base em dados predefinidos, possibilitar ações que visem atuar antecipadamente e de forma planejada, reduzindo os custos de manutenção e evitando paradas inesperadas ou problemas de outra natureza (infiltrações, etc);

III - O objeto do Termo de Referência e deste contrato contempla, DENTRE OUTROS, os seguintes serviços:

- a) manutenção de sistemas e equipamentos elétricos da edificação cobertos por este contrato, com especial atenção aos *Nobreak*/baterias (preventiva), aos grupos geradores a diesel (incluídos os quadros de conexão/transferência automática), à subestação e à entrada geral de energia;
- b) manutenção de sistemas e equipamentos hidráulicos/hidrossanitários (incluindo-se a verificação periódica de eventuais vazamentos em torneiras e caixas sanitárias);
- c) manutenção de sistemas e equipamentos de bombeamento (drenagem e esgotamento, pluvial, esgoto, recalque de água potável, incêndio, etc);
- d) manutenção completa na casa de bombas do sistema de combate a incêndio (todas as bombas, válvulas, registros, quadros elétricos, tubulações, sensores,



transdutores, soft-starter, inversores, etc), assim como toda a infraestrutura/tubulação do prédio associada (sprinklers, tubulações de sprinklers, válvulas/registros, etc). Deve contemplar qualquer teste de rotina/desempenho - eventual ou periódico - prescrito por norma técnica ABNT ou pelo corpo de bombeiros do estado.

e) manutenção/inspeção periódica nas pinturas internas e externas de toda a edificação;

f) lavagem periódica das cisternas e caixas d'água, caixas de gorduras, reservatório de elevação de esgoto, etc;

g) plano de inspeção periódica de infiltrações, fissuras, trincas, etc;

h) demais serviços à esmerada manutenção dos prédios.

IV - A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, sempre prezando pela manutenção das condições operacionais e o conforto de seus usuários.

V - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, corretiva, preditiva e eventuais alterações necessárias nas áreas de instalações civis, hidrossanitárias, elétricas, CFTV, controle de acesso, rede de dados (*ethernet*), sistemas de detecção e combate a incêndio (no que couber), subestação, sinalização visual e manutenção de equipamentos de responsabilidade da Divisão de Apoio Operacional, conforme orientação do CONTRATANTE.

VI - As manutenções preventivas serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como: verificações, **inspeções termográficas** (onde não se puder interromper o fornecimento elétrico), exames, medições, análises da rede elétrica, limpeza, lubrificação, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura, **soldas, sondagens, impermeabilizações** e demais procedimentos preventivos.

VII - A CONTRATADA deverá propor ações visando à economia de recursos em quaisquer das áreas cobertas pelo contrato.

VIII - Quando necessário, a CONTRATADA deverá trabalhar em conjunto com eventuais empresas contratadas para obras, projetos e reformas nas edificações da Ministério Público do Estado do Acre - MPAC (desde que solicitado pela fiscalização), sempre visando à satisfação do interesse público e o bom funcionamento das instalações.

IX - O apoio a empresas contratadas não deve envolver o escopo da contratação, limitando-se a apoio logístico e execução de serviços complementares.

X - O serviço que não estiver literalmente discriminado neste documento não o torna passível de inexecução pela CONTRATADA, devendo ser executados quaisquer serviços de manutenção e eventuais alterações necessárias definidas pelo CONTRATANTE, desde que a complexidade seja compatível com a contratação.

XI - Os serviços de manutenção são divididos, no mínimo, em:

XII - Serviços de Manutenção Elétrica:

a) A CONTRATADA deverá manter em condições operacionais todos os sistemas elétricos do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, bem como manutenções corretivas, preventivas e preditivas.

b) Dentre os sistemas considerados "elétricos", estão incluídos os sistemas CFTV, sonorização, infraestrutura de rede ethernet ou baseada em fibra óptica, telefonia, SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), BEP, aterramento, iluminação, tomadas, quadros elétricos, motores, bombas, geradores a diesel,



condutos elétricos (busway, eletrocalhas, eletrodutos, leitos, perfilados, canaletas), Nobreak, baterias, usinas de geração solar ou eólica, entre outros.

c) Elaborar pequenos desenhos elétricos (iluminação, tomadas, quadros, rede, SPDA, etc.), alterações, instalações, reformas/adaptações na baixa tensão, laudos, pareceres, relatórios e demais intervenções que visem manter os sistemas em perfeitas condições operacionais.

d) Atender e verificar as causas de interrupções de energia em quadros, tomadas, iluminação e demais componentes dos sistemas elétricos.

e) Instalar, consertar e manter equipamentos (aparelhos) eletroeletrônicos, incluindo bebedouros, frigobares e portas automáticas existentes na edificação.

f) Verificações termográficas, medições de temperatura com termômetro infravermelho e demais intervenções não invasivas quando necessário.

g) Todos os serviços a serem realizados pela CONTRATADA devem estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), Normas Regulamentadoras (NR) e demais normas da área elétrica.

h) Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a observância integral das prescrições da NR-10, como também o fornecimento de todos os EPI – Equipamento de Proteção Individual aos eletrotécnicos e aos eletricitistas, quando forem executar algum serviço na área de baixa e/ou média tensão do prédio.

XIII - Serviços de Manutenção Hidrossanitária:

a) A CONTRATADA deverá manter todo o sistema hidráulico do Ministério Público do Estado do Acre, executando as eventuais alterações, bem como manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sempre sob a responsabilidade técnica do(a) engenheiro(a) responsável da CONTRATADA. Todos os serviços a serem realizados pela CONTRATADA devem estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NR) em vigor.

b) As manutenções, apenas para fins exemplificativos, incluem (entre outros serviços):

c) conserto/troca de válvulas de descarga;

d) canos com vazamento (PVC e metálico etc);

e) vedantes de torneiras, de registros de água (pequeno e grande porte);

f) desentupimento de canos (incluindo colunas, prumadas e registros), ralos, pias e vasos sanitários, reparo/troca de boias de caixa d'água e cisterna;

g) verificação diária do funcionamento das bombas hidráulicas: recalque, drenagem, esgoto e outros;

h) conserto/troca de conexões hidráulicas em geral, inclusive das bombas e outros sistemas da edificação;

i) demais procedimentos de manutenção corretiva e preventiva necessários à Ministério Público do Estado.

XIV - Serviços de Pintura:

a) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção da pintura no prédio Ministério Público do Estado do Acre, executando as eventuais alterações, bem como manutenções corretivas, preventivas e preditivas;

b) Todos os serviços a serem realizados pela CONTRATADA devem estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NR) em vigor;

c) As intervenções, apenas para fins exemplificativos, incluem (entre outros serviços):

c1) pintura de paredes (internas e externas, incluindo muros e grades) sem limitação de área;



- c2) retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos, em alvenaria ou, ainda, no remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
- c3) pinturas periódicas (incluindo grafiato ou textura);
- c4) realização dos demais procedimentos de manutenção corretiva e preventiva necessários ao Ministério Público do Estado.

XV - Serviços de Manutenção geral e civil:

a) A CONTRATADA deverá realizar a manutenção das estruturas civis do Ministério Público do Estado do Acre, executando as eventuais alterações, bem como manutenções corretivas, preventivas e preditivas. Todos os serviços a serem realizados pela CONTRATADA devem estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NR) em vigor.

XVI - As manutenções, apenas para fins exemplificativos, incluem (entre outros serviços):

- a) conserto e arremates em paredes de alvenaria ou *drywall*, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição;
- b) reparo/instalação/substituição de azulejos e pisos;
- c) demolição e retirada de paredes;
- d) edificação de paredes em alvenaria;
- e) troca de telhas ou reparo nos telhados;
- f) divisória ou *drywall* (incluindo portas, bandeiras e acessórios);
- g) reparos e instalações de forros de gesso ou *drywall*;
- h) conserto/instalação de pisos (melamínicos, cerâmicos, vinílicos, paver e outros);
- i) reparos, desembaraçamento, adaptação, instalação e remanejamento de persianas;
- j) instalação de quadros nas paredes, placas de comunicação visual (inclusive retirada e recolocação de adesivos de identificação);
- k) auxiliar empresa contratada para limpeza e conservação na retirada de plantas, vasos, ervas daninhas das paredes, muros e pisos;
- l) manutenções em fachadas de vidro/ACM/porcelanato, juntas de dilatação e locais de difícil acesso (coberturas, etc), utilizando equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA (equipamentos de segurança, cadeirinha/rapel, etc);
- m) serviços de solda em metais para montagem de peças e equipamentos, assim como reparos, para uso do Ministério Público do Estado do Acre;
- n) serviços diversos, como remanejamento ou logística de equipamentos de manutenção, guarda de materiais e tudo que se relacionar com as atividades e serviços contratados;
- o) auxílio aos servidores da Divisão de Apoio Operacional no carregamento e descarregamento de materiais (lâmpadas e reatores para descarte, materiais utilizados em manutenção, baterias e outros), além de movimentação de equipamentos e materiais do MPAC (especialmente o transporte de materiais de uso da Divisão de Apoio Operacional);
- p) auxílio na retirada, instalação e manutenção corretiva de todos os equipamentos existentes na edificação, inclusive nos equipamentos/aparelhos eletrodomésticos de responsabilidade da Divisão de Apoio Operacional, tais como fogões, refrigeradores, mini refrigeradores, bebedouros, ventiladores, microondas, cafeteiras, fogões semi-industriais, etc;



q) conservação do local onde os serviços e as manutenções são realizados em perfeitas condições operacionais, responsabilizando-se pela retirada de quaisquer detritos ou entulhos;

r) transporte dos materiais a serem descartados até a destinação final (lixeiros, caçambas, etc);

s) execução de tarefas de manutenção, reparos e consertos em revestimento/pavimentação interna e externa à base de pedras, cimentado, cerâmicos, concreto, madeira, fórmicas, e carpete, ladrilhos, mármore, granitos, vinílico, pastilhas, piso intertravado de concreto (paver), placa de concreto pré-moldado, colocação de tachões (tartarugas) e sinalizadores de pista e vagas, realização dos demais procedimentos de manutenção corretiva e preventiva necessários ao MPAC.

Requisitos do Gerenciamento Predial

XVII - Depois de ocorridas as manutenções, os chamados, ou quaisquer outras atividades, todas as intervenções e observações realizadas deverão constar em planilhas, tabelas e gráficos que devem estar disponíveis para verificação da fiscalização técnica do contrato, e/ou em software/plataforma de manutenção/chamados adotado pela CONTRATADA;

XVIII - Deverão ser entregues relatórios mensais contendo estatística completa dos serviços realizados, com tabela e respectivo gráfico detalhado de todas as categorias de serviços realizados - elétrica, hidráulica, civil, marcenaria/serralheria, solda, preventivo de incêndio. Deve constar também estatística distinguindo as atividades entre melhorias, preditivas, preventivas ou corretivas, além da quantidade total dos serviços realizados (número total de chamados de usuários mais o número total de serviços de manutenção de qualquer natureza realizados durante o mês).

XIX - No relatório mensal também deve constar a relação das manutenções preventivas e corretivas que foram realizadas em cada semana do mês, por meio de tabela detalhada, incluindo as informações mínimas de: sistema envolvido (ex.: quadro QGBT, subestação, gerador a diesel, etc), profissionais envolvidos na manutenção, data da manutenção, peças/acessórios envolvidos (caso tenha sido feita a substituição/instalação de algo), etc.

Materiais, Equipamentos, Uniformes/EPI'S

XX - Materiais e equipamentos:

a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas previstas no escopo do contrato.

b) Caso seja solicitado pelo fiscal técnico do contrato algum material ou equipamento que ainda não esteja disponível para uso nas dependências do MPAC, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para disponibilizá-lo, a contar da data da solicitação feita pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

c) As ferramentas de pequeno porte, necessárias à realização das manutenções preventivas e corretivas, deverão ser mantidas pela CONTRATADA em local determinado pelo MPAC.

d) A CONTRATADA somente poderá guardar nas instalações do MPAC os materiais e equipamentos referentes à execução do contrato com Ministério Público do Estado do Acre. Caso ocorra a guarda de materiais e equipamentos



estranhos ao contrato, não haverá nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE sobre os mesmos, sendo permitida a sua retirada e descarte.

d) A responsabilidade pela manutenção e guarda dos materiais e equipamentos será da CONTRATADA.

e) Os materiais e equipamentos deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.

f) Os equipamentos de segurança (EPI) devem ser fornecidos pela CONTRATADA em conformidade com as Normas Técnicas NR-10, NR-18 e NR-35, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normativos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A execução do objeto licitatório seguirá a seguinte dinâmica:

a) os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, contendo a definição do escopo, local de execução, prazos, condições de execução, classificação da prioridade de atendimento e orçamento prévio estimado com base nos referenciais adotados (SINAPI/SBC);

II - As solicitações serão classificadas conforme os seguintes critérios de prioridade:

a) Alta Prioridade: intervenções que possam comprometer parcial ou integralmente o funcionamento da unidade, a segurança dos usuários ou causar prejuízo significativo à continuidade das atividades institucionais;

b) Média Prioridade: demandas que necessitem de atendimento programado, sem comprometimento imediato do funcionamento da unidade;

c) Baixa Prioridade: serviços de menor impacto operacional, de caráter preventivo, corretivo simples ou melhorias sem urgência imediata;

III - Após o envio da Ordem de Serviço, acompanhada do orçamento prévio estimado pela Administração, a contratada deverá realizar análise técnica e manifestar-se formalmente acerca da concordância ou eventual divergência dos quantitativos e valores apresentados, observando os seguintes prazos máximos:

a) **Alta Prioridade:** até 05 (cinco) dias corridos;

b) **Média Prioridade:** até 07 (sete) dias corridos;

c) **Baixa Prioridade:** até 10 (dez) dias corridos;

IV - Em situações excepcionais caracterizadas como Chamado Emergencial, envolvendo ocorrências que comprometam o funcionamento da edificação, a segurança das instalações, dos usuários ou a continuidade dos serviços essenciais, a Administração poderá acionar a contratada independentemente de orçamento prévio, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA).

V - Os atendimentos emergenciais deverão ser formalmente justificados pela fiscalização, com delimitação objetiva da situação de risco, registro fotográfico e descrição das medidas estritamente necessárias à contenção imediata da ocorrência.

Local e horário da execução dos serviços

VI - O objeto do contrato será executado nos locais e horários previamente informados na Ordem de Serviço, pela Administração, tanto na capital quanto no interior.

VII - A execução deverá observar rigorosamente as condições, cronograma, carga



horária, conteúdo programático e demais especificações, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade do serviço.

VIII - Informações para contato:

- a) Setor: Departamento de Arquitetura e Engenharia
- b) Responsável: Camila Almeida de Souza
- c) E-mail: servicos@mpac.mp.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

I - Considerar-se-á recebido provisoriamente, o serviço efetivamente realizado e finalizado nos termos da Ordem de Serviço correspondente.

II - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas entre o intervalo do recebimento provisório e o recebimento definitivo. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ou Ordem de Serviço correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos ou setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na prestação de serviço do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

V - Em caso de controvérsia sobre a prestação de serviço quanto à qualidade, é necessário observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo esta disposição legal, a CONTRATADA deve ser comunicada para emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da prestação de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

VI - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na prestação de serviço ou no instrumento de cobrança.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

II - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

III - O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

II - Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

III - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

IV - Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

V - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, quando for o caso, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

VII - Notificar, em até duas vezes, a empresa sobre eventuais atrasos na realização



de serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência ou Contrato.

VIII - Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

IX - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, no termo de referência.

X - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no descumprimento de cláusulas previstas no termo de referência e no edital.

XI - Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

XII - É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

XIII - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares cabíveis, em caso de descumprimento pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

II - Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

III - Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

IV - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

V - Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

VI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no termo de referência.

VIII - Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

IX - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

X - Realizar os serviços nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, seguindo as disposições constantes da Ordem de Serviço correspondente.

XI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução dos serviços, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação do prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, acompanhado das documentações comprobatórias e o novo prazo, que não poderá ser superior ao prazo inicial.



XII - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa vencedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

XIII - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MPAC na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

XIV - Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega/prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, convalidada pela assinatura das partes, admitida a prorrogação conforme arts.106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

II - Em caso de prorrogação da vigência contratual, os quantitativos serão renovados para o novo período de vigência, considerando a necessidade institucional e a disponibilidade orçamentária, não se caracterizando como mera utilização de saldo remanescente do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras,



e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no *caput* do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II - Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - É permitida a subcontratação parcial do objeto limitado a 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, através do seu Fiscal Designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- d) É plenamente e tecnicamente justificável a permissão de subcontratar parcialmente os serviços a serem contratados, haja vista a vasta variedade de serviços de engenharia que necessita este MPAC cotidianamente, além do fato que é economicamente mais viável a subcontratação de determinados serviços tendo em vista os aspectos regionais e geográficos, trazendo muitas vezes economicidade à Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

I - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, I);

II - O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, II);

III - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, III);

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, V);

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, VI);

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, II).

VII - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção



das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VIII - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

IX - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em conformidade com os itens 16.1 ao 16.14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2026 – SRP, além do contido no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.



II - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data da homologação da licitação, para a sua apresentação ao CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

III - A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

IV - Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo indicado no inciso II, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

V - A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

VI - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

VII - Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo previsto, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

VIII - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

IX - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

X - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

XI - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

XII - O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

XIII - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

XIV - Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento



direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

XV - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

XVI - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

XVII - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

XVIII - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XIX - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

XXI - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

XXII - A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

XXIII - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

XXIV - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

XXV - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

XXVI - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

I - O valor global do contrato e o seu respectivo saldo remanescente poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



II - Para fins de aplicação do reajuste, considerar-se-á como data do orçamento estimado da Administração o mês de elaboração do mapa comparativo de preços que fundamentou a contratação, adotando-se como referência o mês integral, vedada a utilização de cálculo proporcional (pró-rata).

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

IV - O reajuste mencionado no item I destina-se exclusivamente a recompor o poder de compra da Administração.

V - Os preços unitários dos serviços a serem executados serão atualizados mediante a adoção da tabela referencial (SINAPI/SBC) vigente no mês de elaboração do orçamento da respectiva Ordem de Serviço.

VI - Sobre os preços da tabela referencial atualizada incidirá, de forma fixa inalterável o percentual de desconto global adjudicado à Contratada na licitação.

VII - É vedada a aplicação de qualquer índice financeiro de reajuste (como IPCA, INCC, etc.) sobre os preços unitários dos serviços, visto que a atualização ocorre pela própria tabela referencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

I - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente Contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste Contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.



II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a)** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b)** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c)** Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo Contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) nos termos dos artigos 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2026.

Subprocurador-Geral de Governança Institucional

CONTRATADA





ANEXO AO CONTRATO N.º ____/2026
Pregão Eletrônico n.º 018/2026 – SRP
Processo n.º 19.05.0361.0000009/2026-71

Item	Discriminação	Valor estimado	Percentual de desconto (%)
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção predial e execução de pequenas reformas, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes em planilhas de serviços e insumos baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI e no Sistema de Custos Referenciais de Obras- SBC, a serem realizados nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, situadas na capital e no interior do Estado.	R\$ 2.500.00,00	%

TESTEMUNHAS:



Anexo IV

**EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71**

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Ref. Processo Administrativo 19.05.0361.0000009/2026-71

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Proposta de preço para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial e execução de pequenas reformas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra qualificada e quaisquer outros elementos necessários à execução integral dos serviços, nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, na capital e no interior do Estado, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2026, n.º PNCP: 49/2026.

Item	Discriminação	Valor estimado	Percentual de desconto (%)
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção predial e execução de pequenas reformas, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes em planilhas de serviços e insumos baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI e no Sistema de Custos Referenciais de Obras- SBC, a serem realizados nas unidades do Ministério Público do Estado do Acre- MPAC, situadas na capital e no interior do Estado.	R\$ 2.500.000,00	%



Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal



ANEXO V

EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



ANEXO VI

EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC). Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do MPAC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas



aquelas que assim forem identificadas pelo MPAC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do MPAC.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do MPAC, sem a autorização do proprietário da informação;



2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente ao setor responsável no MPAC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo MPAC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas. De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.



Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do MPAC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Rio Branco, Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)





ANEXO VII

**EDITAL Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº no Compras.Gov/PNCP: 49/2026
(Sistema de Registro de Preços) - SRP
PROCESSO Nº 19.05.0361.0000009/2026-71**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Será disponibilizado em mídia digital através do link:

<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/ETP-Manutencao-Predial.pdf>

